

I- Ante os elementos de convicção que instruem o presente, em especial a manifestação da Divisão de Transporte Escolar Gratuito (DTEG), não estando de acordo com as formalidades legais e regulamentares exigidas para este procedimento, **INDEFIRO** o pedido de transferência do Certificado de Registro Municipal Pessoa Física ou Pessoa Jurídica (CRM/PF/PJ) nos termos da forma requerida;

II- Publique-se.  
**6020.2022/0026906-7 - Transportes públicos: inclusão de serviços**

**Despacho deferido**  
**Interessado**  
Wisley Esquerdo - Condatux - 236.027-32  
**Assunto**  
Inclusão de permissionário no Ponto de Táxi nº 3191.  
**DESPACHO**

I - Considerando a Portaria 102/2020 SMT/DTP de 14/09/2020, **DEFIRO** a inclusão do taxista Senhor Wisley Esquerdo, Condatux nº 236.027-32 no Ponto de Táxi nº 3191, situado na Rua Bresser;

II - O condutor terá prazo máximo de 90 (noventa) dias, por meio do endereço eletrônico dtp.depe@prefeitura.sp.gov.br ou ainda através do agendamento tdp.prodam.sp.gov.br para cumprimento de todas as formalidades exigidas para efetivar a inclusão no ponto, sendo que, em não fazendo implicará no arquivamento do presente.

**6020.2022/0027100-2 - Transportes públicos: inclusão de serviços**

**Despacho deferido**  
**Interessado**  
Adean de Almeida - Condatux nº 195.028-34.  
**Assunto**  
Inclusão de permissionário no Ponto de Táxi nº 1783.  
**DESPACHO**

I - Considerando a Portaria 102/2020 SMT/DTP de 14/09/2020, **DEFIRO** a inclusão do taxista Senhor Adean de Almeida, Condatux nº 195.028-34, a inclusão no Ponto de Táxi nº 1783, situado na Rua Libero Badaró;

II - O condutor terá prazo máximo de 90 (noventa) dias, por meio do endereço eletrônico dtp.depe@prefeitura.sp.gov.br ou ainda através do agendamento tdp.prodam.sp.gov.br para cumprimento de todas as formalidades exigidas para efetivar a inclusão no ponto, sendo que, em não fazendo implicará no arquivamento do presente.

**6020.2022/0027139-8 - Transportes públicos: inclusão de serviços**

**Despacho deferido**  
**Interessado**  
Claudio Ferreira - Condatux - 149.281-32  
**Assunto**  
Inclusão de permissionário no ponto n. 3208  
**DESPACHO**

I - Considerando a Portaria 102/2020 - SMT/DTP de 14/09/2020, **DEFIRO** a presente solicitação e assim, autorizo a inclusão do taxista Sr. Claudio Ferreira, Condatux - 149.281-32, no ponto de Táxi nº 3208, situado na Rua Conselheiro Dantas;

II - O condutor terá prazo máximo de 90 (noventa) dias, por meio do endereço eletrônico dtp.depe@prefeitura.sp.gov.br ou ainda através do agendamento tdp.prodam.sp.gov.br para cumprimento de todas as formalidades exigidas para efetivar a inclusão no ponto, sendo que, em não fazendo implicará no arquivamento do presente.

**6020.2022/0027142-8 - Transportes públicos: inclusão de serviços**

**Despacho deferido**  
**Interessado**  
Rafael Muller Lopes dos Santos - Condatux nº 265.129-39  
**Assunto**  
Inclusão de Permissionário no Ponto de Táxi nº 3208.  
**DESPACHO**

I - Considerando a Portaria 102/2020 - SMT/DTP de 14/09/2020, **DEFIRO** a presente solicitação e assim, autorizo a inclusão do taxista Sr. Rafael Muller Lopes dos Santos, Condatux nº 265.129-39, no Ponto de Táxi nº 3208, situado na Rua Conselheiro Dantas;

II - O condutor terá prazo máximo de 90 (noventa) dias, por meio do endereço eletrônico dtp.depe@prefeitura.sp.gov.br ou ainda através do agendamento tdp.prodam.sp.gov.br para cumprimento de todas as formalidades exigidas para efetivar a inclusão no ponto, sendo que, em não fazendo implicará no arquivamento do presente.

**6020.2022/0023826-9 - Transportes públicos: inclusão de serviços**

**Despacho indeferido**  
**Interessado**  
EMPRESA DE TÁXI JPO LTDA.  
**Assunto**  
Pedido de reativação do Alvará de Estacionamento nº 033.929-29.  
**DESPACHO**

I- Ante os elementos de convicção carreados no presente, em especial a informação da Divisão de Cadastro e Controle de Transporte Diferenciado - DTD e a manifestação da Assessoria Jurídica do Departamento de Transportes Públicos, **INDEFIRO** o pedido de reativação do Alvará de Estacionamento nº 033.929-29;

II- Publique-se, após, ao DTD para ciência e providências eventualmente cabíveis;

III- Por fim, ao arquivo.  
**6020.2022/0002581-8 - Transportes públicos: inclusão de serviços**

**Despacho deferido**  
**Interessado**  
Daniel Lima de Oliveira  
**Assunto**  
Fechamento de vagas no Ponto Privativo Nº 1269 na Rua João Adolfo  
**DESPACHO**

I - Tendo em vista a análise técnica da Divisão de Estudos, Projetos e Eventos do Departamento de Transportes Públicos, **DEFIRO** o fechamento de vagas do Ponto Privativo Nº 1269 na Rua João Adolfo;

II - Publique-se e após, arquive - se.

**PORTARIA SMT/SETRAM/DTP Nº 122, DE 11 DE AGOSTO DE 2022.**

Diminui o índice de rotatividade do Ponto Privativo Nº 1269 (C.L.P.: 24.00.032), para estacionamento de Táxi, Categoria Comum na Rua João Adolfo, e dá outras providências.

O **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES PÚBLICOS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e consoante o disposto na Portaria n.º 037/1990 - SMT/GAB e a vista da proposta formulada pela Divisão de Estudos, Projetos e Eventos - DEPE através do Processo N.º 6020.2022/0002581-8.

**RESOLVE:**  
**Art. 1.º** - Diminuir o índice de rotatividade do Ponto Privativo Nº 1269 (CLP: 24.00.032) para estacionamento de Táxi, Categoria Comum, na Rua João Adolfo (subestacionamento da Sé) em 2 (dois) segmentos da seguinte forma:

**1º Segmento:** No lado par, altura do nº 118, entre a avenida 9 de Julho e a Rua Alvaro de Carvalho, iniciando a 3,0 (três) metros do PC (Ponto de Curvatura) deste lado com a Avenida 9 de Julho, com 15,0 (quinze) metros de extensão e capacidade para 3 (três) vagas;

**2º Segmento:** No lado ímpar, entre a Rua Alfredo Gagliotti e a Rua Quirino de Andrade, iniciando a 8,0 (oito) metros do PC (Ponto de Curvatura) deste lado com a Rua Alfredo Gagliotti, com 20,0 (vinte) metros de extensão e capacidade para 4 (quatro) vagas;

**Extensão Total:** 35,0 (trinta e cinco) metros, capacidade total para 7 (sete) vagas e índice de rotatividade passando a 3 (três) carros por vaga totalizando 21 (vinte e um) carros;

**Art. 2.º** - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, em especial a Portaria Nº 065/2014 - DTP.GAB.

**ROBERTO CIMATTI**  
Departamento de Transportes Públicos  
Diretor  
**6020.2022/0019448-2 - Pagamentos: ressarcimentos**  
**Despacho deferido**  
**Interessado**  
Edson Tadeu Sirolli Ansaldo  
**Assunto**  
Solicita reembolso da Guia DAMSP 2022-016830 não utilizada.  
**DESPACHO**

I- Ante os elementos de convicção carreados no presente, em especial o parecer da Divisão de Cadastro e Controle de Transporte Diferenciado - DTD, **DEFIRO** o pedido e autorizo a devolução do valor recolhido da Guia DAMSP nº 2022-016830, no valor de R\$ 740,46 (Setecentos e quarenta reais e quarenta e seis centavos), sem correção monetária, ao Sr. Edson Tadeu Sirolli Ansaldo, portador da carteira de identidade RG nº 06.242.470, SSP-SP, inscrito no CPF sob o nº 763.672.078-72.

II- Publique-se, após, ao DTP-AJ para ciência e providências eventualmente cabíveis;

III- Por fim, ao arquivo.  
**Processos da unidade SMT/SETRAM**  
**PORTARIA SMT.SETRAM nº 059, de 15 de agosto de 2022**

**GILMAR PEREIRA MIRANDA**, Secretário Executivo de Transporte e Mobilidade Urbana, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 60.448, de 09 de agosto de 2021, bem como a Portaria SMT.GAB nº 042, de 09 de setembro de 2021;

**CONSIDERANDO** os termos da Portaria SMT.SETRAM nº 018, de 25 de abril de 2022, que instituiu o regime provisório de transferência de responsabilidade de Alvará de Estacionamento de táxis no Município de São Paulo;

**CONSIDERANDO** a publicação do acórdão do Agravo Regimental nos Embargos Declaratórios na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5337/DF, pelo E. Supremo Tribunal Federal, que teve seu provimento negado, mantendo-se integralmente a decisão exarada em Sessão Virtual, ocorrida de 19 a 26 de fevereiro de 2021,

**RESOLVE:**  
**Art. 1.º** Extinguir o regime provisório de transferência de responsabilidade de Alvará de Estacionamento de táxis no Município de São Paulo.

**Art. 2.º** Compete ao Diretor do Departamento de Transporte Público - DTP declarar a caducidade dos Alvarás de Estacionamento que foram objeto de transferência de responsabilidade em razão do falecimento do seu titular, na forma do disciplinado pela Portaria SMT.SETRAM nº 018, de 25 de abril de 2022.

**Art. 3.º** Fica vedada a transferência de titularidade de Alvarás de Estacionamento de táxis no Município de São Paulo, a qualquer título.

**Art. 4.º** Revoga-se a Portaria SMT.SETRAM nº 018, de 25 de abril de 2022.

**Art. 5.º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**GILMAR PEREIRA MIRANDA**  
Secretário Executivo de Transporte e Mobilidade Urbana

## VERDE E MEIO AMBIENTE

### GABINETE DO SECRETÁRIO

#### PORTARIA Nº \_49 /SVMA.G/2022

Estabelece os procedimentos para a realização de instalações, produções e eventos que importem em potenciais impactos e/ou distúrbios à fauna silvestre e ornamental nos Parques Municipais sob gestão da Secretaria do Verde e Meio Ambiente - SVMA, ou sob regime de concessão à iniciativa privada ou administração pelo terceiro setor, cuja fiscalização seja de responsabilidade da SVMA.

**EDUARDO DE CASTRO**, Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

**CONSIDERANDO** que a Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente - SVMA foi concebida como órgão ambiental local, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, para proteger o meio ambiente na mais ampla aceção da palavra;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 58.625, de 8 fevereiro de 2019, que reorganiza a SVMA e estabelece competência para gerenciar e sistematizar a realização de eventos, de parcerias e de atividades correlatas na gestão dos parques municipais, bem como promover ações de proteção à fauna silvestre do Município;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 69/SVMA.G/2020 que regulamenta os procedimentos de autorização para realização de produções fono-foto-cinematográficas e eventos culturais, educacionais, recreativos e outros de interesse da coletividade desde que não envolvam atividade comercial, nos parques municipais administrados pelo setor público;

**CONSIDERANDO** que os Parques possuem como função precípua à proteção da biodiversidade;

**RESOLVE:**  
**Art. 1.º** Ficam disciplinados por esta Portaria os procedimentos para os pedidos de autorização de instalações, produções e eventos nos Parques Municipais que importem em potenciais impactos e/ou distúrbios à fauna silvestre e ornamental. §1º Estão sujeitas às regras desta Portaria os pedidos para a realização de instalações, produções e eventos nos Parques Municipais sob gestão da Secretaria do Verde e Meio Ambiente - SVMA, sob regime de concessão à iniciativa privada ou sob administração pelo terceiro setor, cuja fiscalização seja de responsabilidade da SVMA.

§2º As solicitações devem compor pedido único nos termos do disposto na Portaria nº 69/SVMA.G/2020, inclusive quanto aos prazos, de no mínimo 30 (trinta) dias corridos da data do evento com até 250 (duzentas e cinquenta) pessoas, e de no mínimo 60 (sessenta) dias corridos para eventos com mais de 250 (duzentas e cinquenta) pessoas.

**Art. 2.º** Entende-se por instalações, produções e eventos que importem em potenciais impactos e/ou distúrbios à fauna silvestre e ornamental aqueles que envolvam:

- I - O uso de iluminação artificial;
- II - A emissão de som e/ou ruído;
- III - O uso/instalação de superfície transparente ou reflexiva;
- IV. O uso de drones para apresentações e filmagens;
- V - A instalação de petrechos em corpo hídrico ou seu entorno direto;
- VI - Outras atividades que CGPABI/Eventos entenda como potencial causadora de impactos e/ou distúrbio à fauna silvestre e ornamental.

**Art. 3.º** Os projetos devem se orientar pelos princípios da sustentabilidade e da função precípua das áreas verdes de preservação da biodiversidade, devendo prever o uso racional do espaço público e de energia, a mínima geração de resíduos, o mínimo distúrbio da paisagem, da fauna e dos frequentadores, evitando o uso de iluminação, a emissão de som e/ou ruído, a instalação de superfícies transparentes ou reflexivas, o uso de drones e a instalação de petrechos em corpo hídrico.

**Art. 4.º** Os pedidos que envolvam o uso de iluminação artificial deverão atender as seguintes regras e restrições:

- I - Apresentar o croqui e especificações técnicas do projeto de iluminação;
- II - Uso de iluminação direcionada, de foco fechado, voltada para o solo, não direcionada sobre vegetação arbustiva, abaixo das copas das árvores e altura máxima de 4 metros;
- III - Uso de lâmpadas quentes, de cores amareladas e âmbar, de até 4.000 (quatro mil) Kelvins;
- IV - Manter as luzes apagadas após o término de cada dia do evento, respeitando o horário de funcionamento do parque, com horário limite de até às 22h00;
- V - É proibido o uso de canhões de luz e de fogos de artifício.

**Art. 5.º** Os pedidos que envolvam a emissão de som e/ou ruído deverão atender as seguintes regras e restrições:

- I - Apresentar o croqui e especificações técnicas do projeto de emissão de som e/ou ruído;
- II - Nível máximo de emissão de som e/ou ruído de 65 dB (sessenta e cinco decibéis) para o período diurno e de 55 dB (cinquenta e cinco decibéis) para o período noturno;
- III - Direcionamento das caixas de som para baixo e voltadas ao público alvo;
- IV - Desligar os aparelhos de emissão de som e/ou ruído após cada dia do término do evento, respeitando o horário de funcionamento do parque, com horário limite de até 22h00;
- V - É proibido o uso de fogos de artifício.

**Art. 6.º** Os pedidos que envolvam a instalação de superfícies transparentes ou reflexivas deverão atender as seguintes regras e restrições:

- I - Apresentar o croqui e especificações técnicas do projeto de instalação;
- II - Adotar soluções de tratamento das superfícies, cientificamente comprovadas, a fim de diminuir o risco de colisão por aves, tais como:
  - a) uso de vidros com padrões que refletem o comprimento de onda ultravioleta;
  - b) aplicação de película adesiva anticolisão de aves;
  - c) aplicação de padrões de linhas verticais com espaçamento de até 10 cm (dez centímetros) ou de linhas horizontais com espaçamento de até 5 cm (cinco centímetros);
  - d) aplicação de círculos translúcidos/foscos de 0,32 cm espaçados em 0,32 cm;
  - e) uso de redes de proteção;
  - f) outras alternativas cientificamente comprovadas.

**Art. 7.º** Os pedidos que envolvam o uso de drones deverão atender as seguintes regras e restrições:

- I - Apresentar o croqui e especificações técnicas contendo o modelo, tamanho, velocidade máxima alcançada, nível máximo de emissão de ruído do drone, áreas pretendidas para a decolagem, pouso e sobrevoos, horário, quantidade e duração dos sobrevoos;
- II - Apresentar a autorização de voo emitida pela Agência Nacional de Aviação Civil;
- III - O equipamento, operador e as regras de voo devem estar de acordo com as normativas da Agência Nacional de Aviação Civil quanto aos limites e autorizações;
- IV - Deve ser mantida durante o voo distância mínima de 30 (trinta) metros das copas das árvores, dos corpos hídricos, de suas margens e dos animais silvestres;
- V - Os sobrevoos devem evitar as áreas de maciços arbóreos, sendo proibido realizar paradas de voo sobre os maciços, servindo estes somente de breve passagem e mantendo o distanciamento mínimo de 30 (trinta) metros;
- VI - Que a filmagem resultante dos voos fique disponível para consulta deste órgão público caso seja requisitado para averiguação de alguma irregularidade, dano à fauna, vegetação ou ao patrimônio por um período de 6 (seis) meses após a realização do evento.

**Art. 8.º** Os pedidos que envolvam a instalação de petrechos em corpo hídrico e seu entorno, independente da necessidade de autorização, deverão atender as seguintes regras e restrições:

- I - Apresentar o croqui e especificações técnicas do projeto de instalação;
- II - O processo de instalação, permanência, funcionamento e retirada das estruturas deve envolver o mínimo distúrbio da coluna d'água e não deve envolver o revolvimento dos sedimentos do fundo do corpo hídrico;
- III - O processo de instalação, permanência, funcionamento e retirada das estruturas não deve afetar a vegetação da borda e flutuante do corpo hídrico e da sua fauna silvestre e ornamental;
- IV - Respeitar as Áreas de Preservação Permanente dos corpos hídricos.

**Art. 9.º** Outras atividades que CGPABI/Eventos entenda como potencial causadora de impactos e/ou distúrbio à fauna silvestre e ornamental serão avaliadas e poderão ser objeto de adequações e restrições.

**Art. 10.º** É de responsabilidade do solicitante o manejo e destinação adequada dos resíduos sólidos gerados, devendo estar prevista:

- I - A instalação e sinalização de lixeiras/coletores em número adequado ao tamanho do público;
- II - A separação e sinalização de resíduos orgânicos e recicláveis;
- III - O aumento do número de lixeiras/coletores próximo aos corpos hídricos a fim de evitar que os resíduos sejam direcionados para o seu interior e margens;
- IV - A varrição e recolhimento periódico dos resíduos do chão e das lixeiras/coletores a fim de evitar o acúmulo e extravasamento durante o evento;
- V - A varrição, limpeza, acondicionamento e destinação dos resíduos imediatamente após o término de cada dia de evento de forma a impossibilitar o seu acesso pelos animais silvestres;
- VI - É proibida a venda e distribuição de recipientes de vidro, de garrafas plásticas descartáveis que contenham tampas com lacres, e o uso, venda e distribuição de bigexas e balões.

**Art. 11.º** É proibido o uso das estruturas do parque e da vegetação para apoio e/ou fixação de qualquer tipo de estrutura e petrechos.

**Art. 12.º** A permissão para a realização do evento não autoriza qualquer forma de manejo da vegetação, da fauna silvestre e ornamental dos parques, incluindo a captura, afugentamento, importunação, retirada, realocação, alteração, destruição de ninhos, abrigos e áreas de descanso da fauna silvestre e ornamental, ficando os responsáveis, pessoas físicas e jurídicas, no caso do descumprimento, sujeitos às sanções previstas na Lei de Crimes Ambientais, sem prejuízo do disposto na Portaria nº 69/SVMA.G/2020 e demais regulamentações.

**Art. 13.º** Nos casos de constatação de ninhos, abrigos, área de descanso da fauna silvestre e ornamental na área de abrangência das instalações, produções e eventos, deve ser comunicado imediatamente à administração do Parque e à CGPABI/Eventos, que promoverão a orientação quanto ao isolamento da área e avaliarão, junto à Divisão da Fauna Silvestre, a necessidade de mudança locacional das atividades.

**Art. 14.º** Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

**SEI 6027.2022/0004481-0**  
**Interessado:** SVMA/CAF/DIM  
**Assunto:** Aquisição de cadeiras giratórias.

I - No exercício das atribuições a mim conferidas por Lei, à vista dos elementos de convicção presentes nos autos, especialmente das manifestações sob SEIs 068734934, 068191997 e 068981072, e com fundamento nos dispositivos da Lei Federal nº 10.520/02, da Lei Federal nº 8.666/03, bem como da Lei Municipal nº 13.278/02, regulamentada pelo Decreto nº 44.279/03, art. 3º, I e II, do Decreto nº 46.662/05, e Decreto nº 54.102/13,

**AUTORIZO** a abertura de certame licitatório, na modalidade **PREGÃO**, na forma eletrônica, bem como **APROVO** o edital e seus anexos sob SEI 068892799, cujo objeto é aquisição de cadeiras giratórias para a Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente.

II - Os recursos pertinentes onerarão, no presente exercício, a dotação orçamentária nº 27.10.18.122.3024.2100.449052.00.00, consoante Nota de Reserva nº 40.084 (24/06/2022) - SEI 065854410, respeitado o princípio da anualidade;

### SISTEMA ELETRONICO DE INFORMACOES - SEI DESPACHOS: LISTA 1205

**SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE**

**ENDERECO:** RUA DO PARAÍSO, 387  
**Processos da unidade SVMA/CLA/TCA**  
**SEI nº 6027.2021/0003821-5**  
**Interessado:** Marilena Vizinin e outro

**Assunto:** Solicitação de autorização para manejo de vegetação em decorrência de Alvará Construção Nova Unifamiliar / R1 / ZER 1/01 / PA 7, em imóvel localizado à R. Cineasta Alberto Cavalcanti, s/n -Lt.19 Qd.35 - Pq. Dos Príncipes, CEP 05396-075 -São Paulo- S.P.

**Contribuintes:** 160.324.0019-1  
**DESPACHO**

I - No uso das atribuições que me foram conferidas por lei, com fulcro no **artigo 154 da Lei Municipal nº 16.050/2014** (Plano Diretor Estratégico do Município de São Paulo), com fundamento no **artigo 11, inciso I da Lei Municipal nº 10.365/1987** considerando os termos ARECER TÉCNICO AMBIENTAL nº 304/DCRA-GTMAPP/2021, doc. 055602034, e seu respectivo Projeto de Compensação Ambiental - PCA, constantes no processo administrativo **SEI nº 6027.2021/0003821-5**, **AUTORIZO** o manejo arbóreo, a compensação ambiental e a lavratura do Termo de Compromisso Ambiental (TCA) correspondente, nos termos do relatório da Assessoria da Coordenação de Licenciamento Ambiental, que adoto, como razão de decidir, observadas as demais formalidades legais e administrativas pertinentes, conforme os seguintes termos:

- **Densidade arbórea inicial:** 09 (nove);
- **Densidade arbórea final:** 09 (nove);
- **Cortes de:** 04 (quatro) árvores Pinus/Eucalyptus/ Invasoras;
- **Remoção de árvores mortas:** 04 (quatro) exemplares;
- **Cadastradas na calçada:** 01 (uma);
- **Plantio Interno de:** 06 (seis) mudas com DAP 3,0 cm, de espécies nativas do Estado de São Paulo, padrão DEPAVE;
- **Plantio na calçada:** 02 (duas) mudas com DAP 3,0 cm., de espécies nativas do Estado de São Paulo, padrão DEPAVE.

**Observações:**  
Haverá implantação de calçada verde em atendimento ao Decreto nº 58611/19, como especificado na PCA.

O atendimento à instalação de aquecimento solar deve ser seguido pelo disposto no Anexo I da Lei nº 16.642/2017.

Planta Compensação Ambiental - PCA (PDF ASSINADO) (054701865)) / Planta Situação pretendida - PSP (PDF ASSINADO) (054701934).

Para manejo arbóreo no passeio público, o serviço de execução deverá ser solicitado à SubPrefeitura.

Por impossibilidade de alternativa locacional, sugere-se aprovação técnica do manejo arbóreo.

II - A eficácia do presente despacho está condicionada à formalização do Termo de Compromisso Ambiental.

III - A execução dos plantios deverá ser realizada até o final das obras e antes da obtenção do Certificado de Conclusão.

IV - PUBLIQUE-SE.

V - À Assessoria da CLA para as providências necessárias.  
**EDUARDO DE CASTRO**  
Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente-SVMA

**SEI nº 6027.2021/0009309-7**  
**Interessado:** ARCONTE DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA.

**Assunto:** Solicitação de manejo de vegetação em decorrência de obra de acesso viário ao empreendimento localizado na Avenida Major Sylvio de Magalhães Padilha, km 14, Vila Andrade, São Paulo - SP.

**DESPACHO**

I - No uso das atribuições que me foram conferidas por lei, com fulcro no **artigo 154 da Lei Municipal nº 16.050/2014** (Plano Diretor Estratégico do Município de São Paulo), com fundamento no **artigo 11, inciso I da Lei Municipal nº 10.365/1987** considerando os termos do **PARECER TÉCNICO Nº 161/CLA-DCRA/2022**, doc. 066270524, e seu respectivo Projeto de Compensação Ambiental - PCA, constantes no processo administrativo **SEI nº 6027.2021/0009309-7**, **AUTORIZO** o manejo arbóreo, a compensação ambiental e a lavratura do Termo de Compromisso Ambiental (TCA) correspondente, nos termos do relatório da Assessoria da Coordenação de Licenciamento Ambiental, que adoto, como razão de decidir, observadas as demais formalidades legais e administrativas pertinentes, conforme os seguintes termos:

- **Corte de:** 03 (três) árvores exóticas;
- **Corte de:** 104 (cento e quatro) árvores nativas;
- **Remoção de árvores mortas:** 02 (dois) exemplares;
- **Plantio na calçada de:** 183 (cento e oitenta e três) mudas com DAP 3,0 cm, de espécies nativas do Estado de São Paulo, padrão DEPAVE, acompanhadas de seus respectivos tutores;
- **Mudas deliberadas pela CCA:** plantio no Parque Anhanguera de 6.606 (seis mil e seiscentos e seis) mudas DAP 3,0 cm de espécies nativas do Estado de São Paulo, padrão DEPAVE, conforme 6º reunião ordinária de 2022 da CCA e indicação de CGPABI;
- **Entrega de mudas:** 5.772 (cinco mil e setecentos e setenta e duas) mudas (equivalentes a 909 mudas x 5,35 + 909 mudas) DAP 3,0 cm de espécies nativas do Estado de São Paulo, padrão DEPAVE, conforme 6º reunião ordinária de 2022 da CCA;
- **Intervenção em VPP;**
- **Intervenção em APP;**

**Observações:**  
- Trata-se de Obra de Infraestrutura de Sistema Viário e de Utilidade Pública.

- Há intervenção em 39.639,28 m² de área de preservação permanente, sendo necessária para a sua recuperação, o plantio de 6.606 mudas de DAP 3 cm c/ tutor em área para a recuperação de APP, para atendimento à Resolução SMA 07/17.

- Plantas aprovadas 065371799 - PSP e 065371811 - PCA.

- Por impossibilidade de alternativa locacional aprovamos tecnicamente o manejo arbóreo e a intervenção em APP.

II - A eficácia do presente despacho está condicionada à formalização do Termo de Compromisso Ambiental.

III - A execução dos plantios deverá ser realizada até o final das obras e antes da obtenção do Certificado de Conclusão.

IV - PUBLIQUE-SE.